LEI Nº 5778, 18 de Outubro de 2013.

FIXA O VALOR DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º O valor da função gratificada de Diretor e Vice-Diretor das Escolas da Rede Municipal de Ensino, que é pago mensalmente, passa a ser de:

Função	Carga Horária	Escolas Infantis	Escolas com até 500 alunos	Escolas de 501 a 1000 alunos	Escolas com mais de 1000 alunos
Diretor	40 horas	R$ 772,50	R$ 618,00	R$ 772,50	R$ 1.081,50
Vice-Diretor	20 horas	-	R$ 247,50	R$ 309,00	R$ 433,50
Vice-Diretor	40 horas	R$ 463,50	R$ 372,00	R$ 463,50	R$ 649,50

Art. 2º A partir de 01 de maio de 2014 o valor da função gratificada de Diretor e Vice-Diretor das Escolas da Rede Municipal de Ensino, passará a ser de:

Função	Carga Horária	Escolas Infantis	Escolas com até 500 alunos	Escolas de 501 a 1000 alunos	Escolas com mais de 1000 alunos
Diretor	40 horas	R$ 1.030,00	R$ 824,00	R$ 1.030,00	R$ 1.442,00
Vice-Diretor	20 horas	-	R$ 330,00	R$ 412,00	R$ 578,00
Vice-Diretor	40 horas	R$ 618,00	R$ 496,00	R$ 618,00	R$ 866,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 8º da Lei Municipal nº 4262/2006.

Prefeitura Municipal de Esteio, 18 de Outubro de 2013.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.